TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI**, neste ato representada pelo Sr. **Márcio José Pinheiro Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **A A S AUTO PEÇAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.499.888/0001-02, com sede à AV. Miguel Crispim de Araújo, nº 752, Bairro Centro, Simplício Mendes/PI, neste ato representada pelo seu Proprietário, o Sr. Adeilson Alcides dos Santos, inscrito no CPF: 752.194.503-44 e RG: 1.527.152 SSP PI, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Simplício Mendes/PI".

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

2.4. São deveres da Contratada:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
2.4.10. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
3.1. Este instrumento fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.
3.2. No que tange o valor do presente termo, encontramos abrigo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º e anexo do Decreto nº 11.317/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO
4.1. O valor do presente instrumento é de **R$ R$ 53.535,36 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO
5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

a) Elemento de Despesa: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO;
b) Fonte de Recurso: 500 - TESOURO / 660 - TRANSF. FNAS.
c) Programas de trabalho: 2.058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0003.2058 / 2.066 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - 08.244.0005.2066

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;
IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito

Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/ 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Os demais motivos:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;

e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 12 meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 19 de dezembro de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI
CONTRATANTE

A A S AUTO PECAS LTDA ME
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:

A.A.S AUTO PEÇAS LTDA ME

CNPJ: 10.499.888/0001-02
RUA: AVENIDA MIGUEL CRISPIM DE ARAÚJO, 752, CENTRO
CIDADE: SIMPLÍCIO MENDES/PI CEP: 64700-000
FONE: (89) 9.9986-0024 / (89) 9.9987-5959 CONTATO: ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS
E-MAIL: alcidesautopeças@live.com

LOTE 19 - WV UP (x2)					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	AMORTECEDOR DIANTEIRO LD/LE	Unid.	4	R$ 480,00	R$ 1.920,00
2	AMORTECEDOR TRASEIRO	Unid.	4	R$ 441,60	R$ 1.766,40
3	AMORTECEDOR TAMPA TRASEIRA	Unid.	4	R$ 115,20	R$ 460,80
4	BATERIA 60AMP	Unid.	2	R$ 316,80	R$ 633,60
5	BALANCIM	Unid.	6	R$ 24,00	R$ 144,00
6	CONDENSADOR DO ARCONDICIONADO	UND	2	R$ 576,00	R$ 1.152,00
7	BARRA AXIAL DIREITA/ESQUERDA	Unid.	8	R$ 48,00	R$ 384,00
8	BASE CX MARCHA TS	Unid.	2	R$ 62,40	R$ 124,80
9	BIELETA ESTABIZADOR DT	Unid.	4	R$ 52,80	R$ 211,20
10	BOBINA IGNIÇÃO PLASTICA	Unid.	2	R$ 76,80	R$ 153,60
11	BOMBA DAGUA	Unid.	2	R$ 345,60	R$ 691,20
12	BOMBA DE ÓLEO	Unid.	2	R$ 508,80	R$ 1.017,60
13	BUCHA SAPATA DT	Unid.	6	R$ 24,00	R$ 144,00
14	CARCAÇA VALVULA TERMOSTATICA	Unid.	2	R$ 76,80	R$ 153,60
15	RESERVATORIO AGUA	Unid.	4	R$ 259,20	R$ 1.036,80
16	CHICOTE SENSOR ROTAÇÃO	Unid.	4	R$ 28,80	R$ 115,20
17	CHICOTE SENSOR HEGO	Unid.	4	R$ 28,80	R$ 115,20
18	CILINDRO IGNIÇÃO	Unid.	2	R$ 48,00	R$ 96,00
19	CORREIA ACD	Unid.	4	R$ 28,80	R$ 115,20
20	CORREIA ALTERNADOR	Unid.	4	R$ 52,80	R$ 211,20
21	CORREIA BOMBA DAGUA	Unid.	4	R$ 57,60	R$ 230,40
22	CORREIA DENTADA	Unid.	6	R$ 144,00	R$ 864,00
23	CUBO DE RODA DT	Unid.	6	R$ 124,80	R$ 748,80
24	DISCO FREIO DT VENTILADO	Unid.	6	R$ 171,84	R$ 1.031,04
25	FAROL BIODO LD H4	Unid.	2	R$ 24,00	R$ 48,00
26	FAROL BIODO LE H4	Unid.	2	R$ 24,00	R$ 48,00
27	FILTRO DE AR	Unid.	6	R$ 28,80	R$ 172,80
28	FILTRO CABINE ACD	Unid.	4	R$ 28,80	R$ 115,20
29	FILTRO COMBUSTIVEL	Unid.	6	R$ 24,00	R$ 144,00
30	FILTRO LUBRIFICANTE	Unid.	6	R$ 24,00	R$ 144,00

31	HIDROVACUO	Unid.	2	R$ 240,00	R$ 480,00
32	IMPULSOR MOTOR PARTIDA	Unid.	2	R$ 192,00	R$ 384,00
33	JUNTA COLETOR DESC	Unid.	4	R$ 48,00	R$ 192,00
34	JUNTA TAMPA SUP VALVULA	Unid.	4	R$ 28,80	R$ 115,20
35	JUNTA TAMPÃO	Unid.	4	R$ 81,60	R$ 326,40
36	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO	Unid.	4	R$ 33,60	R$ 134,40
37	KIT DE EMBREAGEM	Unid.	3	R$ 604,80	R$ 1.814,40
38	KIT REP JUNTA HOMOCINETICA RODA	Unid.	4	R$ 28,80	R$ 115,20
39	LANTERNA PLACA	Unid.	2	R$ 57,60	R$ 115,20
40	MANGUEIRA FREIO	Unid.	4	R$ 57,60	R$ 230,40
41	MECANISMO DE DIREÇÃO	Unid.	2	R$ 1.152,00	R$ 2.304,00
42	MOLA ESPIRAL DIANTEIRA	Unid.	2	R$ 172,80	R$ 345,60
43	MOLA ESPIRAL TRASEIRA	Unid.	2	R$ 192,00	R$ 384,00
44	MOTOR DE PARTIDA 12V	Unid.	2	R$ 1.200,00	R$ 2.400,00
45	MOTOR VENTILADOR 12V	Unid.	2	R$ 576,00	R$ 1.152,00
46	PALHETA LIMPADOR JG	Unid.	4	R$ 57,60	R$ 230,40
47	PARAFUSO RODA DT TS	Unid.	12	R$ 5,76	R$ 69,12
48	PASTILHA FREIO DT	Unid.	8	R$ 115,20	R$ 921,60
49	PISTÃO C ANEL JG	Unid.	2	R$ 480,00	R$ 960,00
50	PIVO INFERIOR LD	Unid.	4	R$ 76,80	R$ 307,20
51	PIVO INFERIOR LE	Unid.	4	R$ 76,80	R$ 307,20
52	PONTE RETIFICADORA 14V	Unid.	2	R$ 432,00	R$ 864,00
53	PROTETOR DO CARTER	Unid.	2	R$ 192,00	R$ 384,00
54	RADIADOR	Unid.	2	R$ 432,00	R$ 864,00
55	RETENTOR TRASEIRO VOLANTE	Unid.	4	R$ 192,00	R$ 768,00
56	ROLAMENTO RODA DIANTERIRA	Unid.	4	R$ 105,60	R$ 422,40
57	SENSOR TEMPERATURA	Unid.	2	R$ 76,80	R$ 153,60
58	TERMINAL DIREÇÃO LD	Unid.	4	R$ 81,60	R$ 326,40
59	TERMINAL DIREÇÃO LE	Unid.	4	R$ 81,60	R$ 326,40
60	BICO INJETOR DE COMBUSTIVEL	UND	26	R$ 110,40	R$ 2.870,40
61	CABEÇOTE DO MOTOR	UND	4	R$ 1.920,00	R$ 7.680,00
62	VENTILADOR DO RADIADOR	UND	4	R$ 240,00	R$ 960,00
63	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO	UND	2	R$ 1.920,00	R$ 3.840,00
64	PARABRISA	UND	2	R$ 672,00	R$ 1.344,00
65	JOGO BRONZINA BIELA	UND	2	R$ 240,00	R$ 480,00
66	JOGO BRONZINA CENTRAL	UND	2	R$ 192,00	R$ 384,00
67	JOGO DE JUNTA DO MOTOR	UND	2	R$ 273,60	R$ 547,20
68	COMPRESSOR ARCONDICIONADO	UND	2	R$ 1.920,00	R$ 3.840,00
					R$ 53.535,36

SIMPLÍCIO MENDES, 13 de DEZEMBRO de 2023

ALCIDES AUTO PEÇA A.A.S

ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS
ADMINISTRATIVO

ADEILSON ALCIDES DOS SANTOS
ADMINISTRATIVO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:089B81BA91B23E3A

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Gerson Borges Leal, nº 1000 – Centro - Sussuapara - Piauí
CEP 64.610-000

sussuapara.camara@gmail.com
sussuapara.pi.leg.br

PAUTA DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 20HS.

1ª - 2ª Discussão e votação do **Projeto de Lei Nº.020/2023** que dispõe sobre a autorização de concessão abono salarial para os profissionais da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sussuapara (PI), em valor suficiente que atinja o índice de aplicação mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB. e dá outras providências.

Sussuapara-PI, 19 de Dezembro de 2023.

Antônio Raimundo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Sussuapara - PI
CPF: 980.824.183-87

Id:0E28979C07DA3E36

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SUSSUAPARA
CNPJ Nº 01.689.011/0001-93
Rua Gerson Borges Leal, nº 1000 – Centro - Sussuapara - Piauí
CEP 64.610-000

sussuapara.camara@gmail.com
sussuapara.pi.leg.br

PAUTA DAS MATÉRIAS DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 18HS.

1º - 1ª Discussão e votação do **Projeto de Lei Nº.020/2023** que dispõe sobre a autorização de concessão abono salarial para os profissionais da rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sussuapara (PI), em valor suficiente que atinja o índice de aplicação mínimo de 70% (setenta por cento) do FUNDEB. e dá outras providências.

Sussuapara-PI, 19 de Dezembro de 2023.

Antônio Raimundo dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Sussuapara - PI
CPF: 980.824.183-87

Id:13B5AD7D7E0241A5

PREFEITURA DE Simplício Mendes

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa nº 045/2023
Processo Adm. nº 132/2023
FLS. Nº_____
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 045/2023

MODALIDADE: DISPENSA Nº 045/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Simplício Mendes/PI.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: A A S AUTO PECAS LTDA ME.
CNPJ: 10.499.888/0001-02
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Normas gerais da Lei nº 14.133/2021 (art. 75, II) c/c Decreto nº 11.317/2022 (art. 1 e anexo).
FONTE DE RECURSOS: 500 - TESOURO / 660 - TRANSF. FNAS.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMAS DE TRABALHO: 2.058 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0003.2058 / 2.066 - AÇÕES DO BLOCO GESTÃO BOLSA FAMÍLIA - 08.244.0005.2066
VALOR DO CONTRATO: R$ 53.535,36 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 de dezembro de 2023
VALIDADE DO CONTRATO: 12 meses.

Simplício Mendes-PI, 19 de dezembro de 2023

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:0CC55223AA5041AA

PREFEITURA DE Simplício Mendes

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.952/0001-19

Dispensa nº 045/2023
Processo Adm. nº 132/2023
FLS. Nº_____
RUBRICA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI**, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e demais norma pertinentes, RESOLVE, após exame criterioso de documentação e acatando a orientação do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, **RATIFICAR** o procedimento de Dispensa de Licitação nº 045/2023, para o fim de que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando apto a contratar com a Administração a empresa **A A S AUTO PECAS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 10.499.888/0001-02, no valor de R$ R$ 53.535,36 (cinquenta e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), em atendimento ao seguinte objeto: "Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para veículos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do município de Simplício Mendes/PI".

Simplício Mendes-PI, 19 de dezembro de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais